



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a **Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Inicialmente, registrou as ausências justificadas do Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: IAC - 5639-31.2013.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO - TST, Embargante: TALITA ANDRÉA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CREMER S.A., Advogado: Dr. Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hirt, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO - ASSERTTEM, Advogado: Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Dra. Vilma Dias, AMICUS CURIAE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Vanessa Vivian Muller, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC/CUT-SP, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal manifestou-se nos seguintes termos: *“Antes de prosseguir, quero fazer um registro, que é muito caro para nós do Tribunal – o Ministro Ives certamente vai gostar dessa notícia –, sobre o Sistema de Secretaria Eletrônica. Nesta sessão, estamos implantando oficialmente o Sistema de Secretaria Eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho. O novo sistema objetiva a dinamização dos trabalhos realizados pelas Secretarias dos Órgãos Judicantes, possibilitando o funcionamento das sessões em um único ambiente, quer para os processos que tramitam pelo PJe, quer para os processos que tramitam pelo SIJ. Integrado ao Plenário Eletrônico, o Sistema de Secretaria Eletrônica possibilita a confecção das listas de preferências, o apregoamento dos processos e o preparo das certidões de julgamento. O sistema foi testado como piloto na 6.ª Turma deste Tribunal e agora, além do Tribunal Pleno, será implantado na 7.ª Turma. Para tanto, já conversei com o Ministro Cláudio Brandão, que aquiesceu. Até o final do mês de abril, o sistema estará implantado em todos os demais Órgãos Judicantes deste Tribunal. A próxima etapa do desenvolvimento tem implantação prevista para o próximo mês de maio. Essa contemplará a visualização de destaques e divergências, a publicação das pautas de julgamento, as certidões e os acórdãos. Por fim, para o mês de agosto próximo, estão previstos os módulos de gerenciamento de composição e impedimentos de petições e de pendências dos processos. Essa ainda é uma dificuldade que o PJe nos apresenta, mas estão cuidando disso com muito afinco. Por fim, informo também que, a pedido de alguns Ministros, especialmente dos Chefes de Gabinete e dos Assessores, o Sistema Bem-Te-Vi*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ganhou um novo módulo destinado ao controle de processos que, embora já tenham saído do Gabinete, ainda permanecem, por algum motivo, constando como carga para o Ministro. Os exemplos são aqueles que estão suspensos na Secretaria aguardando a solução de uma tese ou outra no TST ou no Supremo Tribunal Federal. O Sistema Bem-te-vi já tem um canal que revela os processos nos quais o Relator já cumpriu a tarefa ou pelo menos não constam em carga física, mas ainda aparecem constando na estatística. Essas eram as notícias que eu queria transmitir. Estamos caminhando a passos largos no caminho da modernização. Quero saudar todos os nossos Técnicos, desde a Setin, até o pessoal do Comitê Nacional do PJe. Não posso deixar de saudar dois Ministros do Tribunal, conquanto todos nós tenhamos a mesma importância na homologação dessas ferramentas. Destaco o Ministro Alexandre Agra, que tem sido incansável, eu diria, na organização, no pensamento, na estrutura, com um assessoramento que me deixa muito tranquilo. O Ministro Alexandre Agra gosta muito desse tipo de trabalho e, conquanto as contribuições de S. Ex.^a não estejam integradas ao PJe, elas têm contribuído enormemente para o desenvolvimento dessas funcionalidades. Agradeço ao Ministro Agra. Agradeço também ao Ministro Cláudio Brandão, que é inquieto e pesquisador; S. Ex.^a fustiga, cobra do Presidente, telefona-me, visita-me, toma meu café e ainda reclama, não do café, mas tem contribuído enormemente com sugestões, indagações, com pesquisas das dificuldades, enfim. Em um tempo desses, o Ministro Renato também esteve me cobrando uma funcionalidade, que eu já havia solicitado, mas que não foi possível, enfim. O Ministro Renato me cobrou; felizmente, já atendi àqueles dois pleitos. É assim. A criação, a instalação e a homologação dessas questões novas, especialmente as eletrônicas, dependem de cada um de nós; cada Gabinete, especialmente, é um instrumento de melhoria e de instalação. Enquanto os Gabinetes não se envolverem para mostrar os defeitos ou as omissões, não conseguiremos completar o processo. Sei que posso contar com cada um dos Ministros, cada um dos Chefes de Gabinete, dos Assessores – afinal, é nosso público alvo. Essa era a notícia que eu tinha a transmitir a V. Ex.^{as} e que me dá uma enorme satisfação.”

Concedida a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte manifestou-se nos seguintes termos: “Muito rapidamente, eu queria agradecer também à equipe que tem trabalhado de forma incansável. Basta a verificar a nossa sala de sessões que permite o exame, tanto dos processos do PJe como dos processos digitalizados, em um ambiente aberto com o qual estamos acostumados. Agora, para fechar o ciclo das novidades, só falta o escritório eletrônico, a fim de que os advogados não precisem utilizar dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ambientes diferentes. Está a pleno vapor, e penso que em breve poderemos oferecer essa plataforma que, aliás, pelo que sei, vai servir ao Brasil inteiro.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão manifestou agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal prestou informações atualizadas sobre o quantitativo de processos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 1º de janeiro a 15 de março de 2019, manifestando-se nos seguintes termos: *“Há outra notícia que não chega a ser ruim; não quero que seja motivo de preocupação. A estatística hoje revela nosso estoque: de 1.º de janeiro a 15 de março, recebemos sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um feitos no Tribunal. Isso significa 58% do que se recebeu no igual período do ano passado. Deve-se isso, provavelmente, ao Sistema e-Recurso, que já foi desenvolvido, e quase todos os Tribunais já estão utilizando; é aquele sistema que facilita o despacho de admissibilidade do recurso de revista. Já para este final de semana, autorizei a realização de horas extras para o pessoal da CPE, e assim teremos, daqui a pouco, uma distribuição mais alentada, porque, senão, não caberá nos escaninhos do Dr. Valério.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com ARR - 864-62.2013.5.09.0016, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Revisor: Min. Augusto César Leite de Carvalho, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrente(s): JOSÉ HÉLIO DE SOUZA PAYVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, AMICUS CURIAE: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, AMICUS CURIAE: SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLINICAS - SBH, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, AMICUS CURIAE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF, Advogado: Dr. Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Advogada: Dra. Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogada: Dra. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, fixar a seguinte tese jurídica neste Incidente de Recursos Repetitivos, que trata de casos anteriores à Lei nº 13.467, de 2017: "A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto no processo afetado TST-RR-1384-61.2012.5.04.0512, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a proibição do "reformatio in pejus", limitar a condenação ao pagamento como extra dos minutos faltantes do intervalo intrajornada, nos dias em que a redução não ultrapassou 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto no Processo nº TST ARR 864-62.2013.5.09.0016, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; IV - determinar o retorno dos autos do Processo n.º TST ARR-864-62.2013.5.09.0016 à 6ª Turma deste Tribunal, a fim de que examine o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: Falou pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa. Observação 2: Falou pelo SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLINICAS - SBH o Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante. Observação 3: Falou pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 4: Falou pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT o Dr. Daniel de Castro Magalhães. Observação 5: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 6: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 864-62.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com IRR - 1384-61.2012.5.04.0512, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CARZINO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, fixar a seguinte tese jurídica neste Incidente de Recursos Repetitivos, que trata de casos anteriores à Lei n.º 13.467, de 2017: "A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto no processo afetado TST-RR-1384-61.2012.5.04.0512, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a proibição do "reformatio in pejus", limitar a condenação ao pagamento como extra dos minutos faltantes do intervalo intrajornada, nos dias em que a redução não ultrapassou 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto no Processo n.º TST ARR 864-62.2013.5.09.0016, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; IV - determinar o retorno dos autos do Processo n.º TST ARR-864-62.2013.5.09.0016 à 6ª Turma deste Tribunal, a fim de que examine o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: IRR - 1786-24.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Revisora: Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Interessado(a): JONATAS DIRCEU HERTER, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, AMICUS CURIAE: UNIÃO, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Dra. Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Jorge Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, aplicando a tese jurídica ao recurso afetado (RR-1786-24.2015.5.04.0000), dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973; 2) desafetar o processo RR-1786-24.2015.5.04.0000, determinando o retorno à Egrégio. Sexta Turma do TST para as providências cabíveis. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário